

# ATA FINAL

## Prefeitura Municipal de Portel

## Prefeitura Municipal de Portel

### Registro de Preços Eletrônico - 008/2022

#### Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/05/2022 09:26	09/05/2022 10:00	17/05/2022 10:00	20/05/2022 09:29	20/05/2022 09:30

#### Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mfn.	Unidade	Situação
0001	AUTUAÇÃO P/ CADASTRO AGRICULTOR E SUA PROPRIEDADE-TAM.21X29,7CM-1X0 P.B-BL C/100	31,38	10	-	BL	Aceito
0002	AUTUAÇÃO P/ CADASTRO DE PESCADOR - TAM. 21X29,7CM-PAPEL AP 75G - P.B - BL C/100	31,38	10	-	BL	Aceito
0003	RECIBO 17X11CM LITORAL NOTURNO PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	51,40	30	-	BL	Aceito
0004	RECIBO 17X11CM MERCADO SEDE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	29,63	100	-	BL	Aceito
0005	RECIBO 10X11CM SEIN/NECLOPOLE -PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	28,88	100	-	BL	Aceito
0006	RECIBO CONTR. SUBST. DO ISSQN20X11-PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUM.-SERRILHADO	29,63	30	-	BL	Aceito
0007	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	28,03	100	-	BL	Aceito
0008	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - SEFIN MERCADO DE CARNE	23,43	40	-	BL	Aceito
0009	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - FEIRA LIVRE	24,68	50	-	BL	Aceito
0010	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - LITORAL E EXPORTAÇÃO	33,06	100	-	BL	Aceito
0011	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL	37,50	50	-	BL	Aceito
0012	REQUISIÇÃO DE GASOLINA - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G	29,04	535	-	BL	Aceito
0013	REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G	36,58	185	-	BL	Aceito
0014	FORMULÁRIO DE DENUNCIA - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	31,38	102	-	BL	Aceito
0015	FORMULARIO DE NOTIFICAÇÃO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	31,38	52	-	BL	Aceito
0016	ALVARÁ DE INSPEÇÃO E FUNCION. - TAM. 21X15CM - PAPEL MICRO-ONDULADO - 1X0 COR	6,41	100	-	UN	Aceito
0017	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM - TAM. 15X20CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B	28,88	100	-	BL	Aceito
0018	CAPA PARA PROCESSO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 180G - 1X1 P.B	3,22	2.500	-	UN	Aceito
0019	RECIBO DE PROTOCOLO - TAM. 15X21CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B - BL C/100	23,01	140	-	BL	Aceito
0020	ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24CM - AP 75G EM POLICROMIA	2,93	900	-	UN	Aceito
0021	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32CM - AP 75G EM POLICROMIA	3,39	1.000	-	UN	Aceito
0022	PAPEL MEMORANDO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA	35,56	132	-	BL	Aceito
0023	PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA	35,56	82	-	BL	Aceito
0024	FOLDER INFORMATIVO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL COUCHÉ 115G - 4X4 COR	2,81	3.000	-	UN	Aceito
0025	BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M	158,18	503	-	UN	Aceito



0026	BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M	158,18	167	- UN	Aceito
0027	BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M	290,36	555	- UN	Aceito
0028	BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M	290,36	185	- UN	Aceito
0029	REQUISIÇÃO DE GASOLINA	25,53	30	- BL	Aceito
0030	REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	25,53	30	- BL	Aceito
0031	CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDO	6,41	1.200	- UN	Aceito
0032	CADERNO DE TEXTOS - SUAS	257,50	40	- UN	Aceito
0033	ATENDIMENTO JURÍDICO - 1X0/21X31X75G - BL C/100	28,03	50	- BL	Aceito
0034	QUESTIONÁRIO - IDENTIFICAÇÃO PREVIDÊNCIA - 1X0/21X31/75G - BL C/100	35,56	10	- BL	Aceito
0035	QUESTIONÁRIO IDENTIFICADOS S/ CPF E TÍTULO - 1X0/21X31/75G - BL C/100	28,86	10	- BL	Aceito
0036	MODELO CERTIFICADO - PAPEL COUCHE 250G - COLORIDO	6,61	2.600	- UN	Aceito
0037	BANNERS	153,13	200	- UN	Aceito
0038	FICHAS INDIVIDUAIS - PAPEL AP 180G	9,00	30	- UN	Aceito
0039	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 356CM - COR BRANCO	2,89	2.000	- UN	Aceito
0040	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 210 X 297CM - COR BRANCO	2,97	2.000	- UN	Aceito
0041	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 279CM - COR BRANCO	2,97	2.000	- UN	Aceito
0042	CARTAZ 48X64CM	13,81	300	- UN	Aceito
0043	CARTAZ 32X66CM	14,65	250	- UN	Aceito
0044	CARTAZ 29,7 X 42 CM	15,36	250	- UN	Aceito
0045	FOLDER FORMATO ABERTO 46X21CM	4,86	2.500	- UN	Aceito
0046	FOLDER FORMATO ABERTO 12X22CM	3,12	500	- UN	Aceito
0047	PANFLETO 16X22CM	0,83	3.000	- UN	Aceito
0048	ADESIVO 16X22 CM	7,12	1.000	- UN	Aceito
0049	ADESIVO 14,5X18 EM PAPEL ADESIVO	6,99	1.000	- UN	Aceito
0050	BANNER 0,90M X 1,20M	162,31	375	- UN	Aceito
0051	BANNER 0,90M X 1,20M	162,31	125	- UN	Aceito
0052	FAIXA 0,80X4M	392,63	100	- UN	Aceito
0053	CERTIFICADO A5 EM PAPEL OFFSET 150G	8,88	100	- UN	Aceito
0054	PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CM X 28CM	7,03	2.000	- UN	Aceito

## Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53
2	LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07
3	T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09
4	LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05
5	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30
6	D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/05/2022	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 008-2022.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/05/2022 - 12:26	Negociação aberta para o processo 008/2022	<p>Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,29,31,32,36,40,42,43,45,47 do processo 008/2022.</p> <p>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.</p>



20/05/2022 - 12:26	Negociação aberta para o processo 008/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 22,23,25,26,27,28,30,33,34,35,37,38,39,41,44,46,48,49,50,51,52,53,54 do processo 008/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 12:27	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,29,31,32,36,40,42,43,45,47 do processo .  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 12:27	Negociação aberta para o processo 008/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 22,23,25,26,27,28,30,33,34,35,37,38,39,41,44,46,48,49,50,51,52,53,54 do processo 008/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:50	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42, do processo .  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:50	Negociação aberta para o processo 008/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 33 do processo 008/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2022 - 10:31	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41, do processo .  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2022 - 11:05	Documentos solicitados para o processo 008/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 008/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	AUTUAÇÃO P/ CADASTRO AGRICULTOR E SUA PROPRIEDADE-TAM.21X29,7CM-1X0 P.B-BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	31,00	10	310,00
0002	AUTUAÇÃO P/ CADASTRO DE PESCADOR -TAM. 21X29,7CM-PAPEL AP 75G - P.B - BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	31,00	10	310,00
0003	RECIBO 17X11CM LITORAL NOTURNO PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	51,00	30	1.530,00
0004	RECIBO 17X11CM MERCADO SEDE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	29,00	100	2.900,00
0005	RECIBO 10X11CM SEIN/NECLOPOLE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	28,00	100	2.800,00
0006	RECIBO CONTR. SUBST. DO ISSQN20X11-PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUM.-SERRILHADO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	29,00	30	870,00
0007	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	27,50	100	2.750,00
0008	TAXA DE TRIBUTOS MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - SEFIN MERCADO DE CARNE	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	23,00	40	920,00
0009	TAXA DE TRIBUTOS MUNICIPAL - TAM.18X18CM - FEIRA LIVRE	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	24,00	50	1.200,00



0010	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL E EXPORTAÇÃO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	32,50	100	3.250,00
0011	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	37,00	50	1.850,00
0012	REQUISIÇÃO DE GASOLINA - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	28,50	535	15.247,50
0013	REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	36,00	185	6.660,00
0014	FORMULÁRIO DE DENUNCIA - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	31,00	102	3.162,00
0015	FORMULARIO DE NOTIFICAÇÃO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	31,00	52	1.612,00
0016	ALVARÁ DE INSPEÇÃO E FUNCION. - TAM. 21X15CM - PAPEL MICRO-ONDULADO - 1X0 COR	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6,35	100	635,00
0017	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM - TAM. 15X20CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	28,00	100	2.800,00
0018	CAPA PARA PROCESSO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 180G - 1X1 P.B	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	3,20	2.500	8.000,00
0019	RECIBO DE PROTOCOLO - TAM. 15X21CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B - BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	22,90	140	3.206,00
0020	ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24CM - AP 75G EM POLICROMIA	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2,90	900	2.610,00
0021	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32CM - AP 75G EM POLICROMIA	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	3,35	1.000	3.350,00
0022	PAPEL MEMORANDO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	35,00	132	4.620,00
0023	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	35,00	82	2.870,00
0024	FOLDER INFORMATIVO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL COUCHÉ 115G - 4X4 COR	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2,79	3.000	8.370,00
0025	BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	157,00	503	78.971,00
0026	BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	157,00	167	26.219,00
0027	BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	289,00	555	160.395,00
0028	BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	289,00	185	53.465,00
0029	REQUISIÇÃO DE GASOLINA	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	25,00	30	750,00



0030	REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	25,00	30	750,00
0031	CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6,35	1.200	7.620,00
0032	CADERNO DE TEXTOS - SUAS	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	256,00	40	10.240,00
0033	ATENDIMENTO JURÍDICO - 1X0/21X31X75G - BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	27,50	50	1.375,00
0034	QUESTIONÁRIO - IDENTIFICAÇÃO PREVIDÊNCIA - 1X0/21X31/75G - BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	35,00	10	350,00
0035	QUESTIONÁRIO IDENTIFICADOS S/ CPF E TÍTULO - 1X0/21X31/75G - BL C/100	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	28,00	10	280,00
0036	MODELO CERTIFICADO - PAPEL COUCHE 250G - COLORIDO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6,50	2.600	16.900,00
0037	BANNERS	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	153,00	200	30.600,00
0038	FICHAS INDIVIDUAIS - PAPEL AP 180G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	8,95	30	268,50
0039	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 356CM - COR BRANCO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2,85	2.000	5.700,00
0040	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 210 X 297CM - COR BRANCO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2,95	2.000	5.900,00
0041	ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 279CM - COR BRANCO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2,95	2.000	5.900,00
0042	CARTAZ 48X64CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	13,50	300	4.050,00
0043	CARTAZ 32X66CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	14,50	250	3.625,00
0044	CARTAZ 29,7 X 42 CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	15,00	250	3.750,00
0045	FOLDER FORMATO ABERTO 46X21CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	4,80	2.500	12.000,00
0046	FOLDER FORMATO ABERTO 12X22CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	3,10	500	1.550,00
0047	PANFLETO 16X22CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,82	3.000	2.460,00
0048	ADESIVO 16X22 CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	7,00	1.000	7.000,00
0049	ADESIVO 14,5X18 EM PAPEL ADESIVO	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6,90	1.000	6.900,00
0050	BANNER 0,90M X 1,20M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	162,00	375	60.750,00



0051	BANNER 0,90M X 1,20M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	162,00	125	20.250,00
0052	FAIXA 0,80X4M	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	391,00	100	39.100,00
0053	CERTIFICADO A5 EM PAPEL OFFSET 150G	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	8,80	100	880,00
0054	PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CM X 28CM	MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	PRÓPRIA	PRÓPRIA	7,00	2.000	14.000,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Garantia Contratual	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO AGRICULTOR E SUA PROPRIEDADE-TAM.21X29,7CM-1X0 P.B-BL C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	10	R\$ 31,38	R\$ 313,80	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:37:09	do órgão licitante	Própria	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:22:50	proprio	propria	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:03:41	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Sim

### 0002 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO DE PESCADOR -TAM. 21X29,7CM-PAPEL AP 75G - P.B - BL C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	10	R\$ 31,38	R\$ 313,80	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:38:11	do órgão licitante	própria	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:27:24	conforme especificado pela secretaria	propria	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:03:48	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Sim



**0003 - RECIBO 17X11CM LITORAL NOTURNO PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	30	R\$ 51,40	R\$ 1.542,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:39:21	do órgão licitante	própria	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:33:40	conforme especificado pela secretaria	propria	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:04:42	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00	Sim

**0004 - RECIBO 17X11CM MERCADO SEDE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 29,63	R\$ 2.963,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:36:35	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	19/05/2022 - 18:13:01	do órgão licitante	própria	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:05:05	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	Sim

**0005 - RECIBO 10X11CM SEIN/NECLOPOLE -PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 28,88	R\$ 2.888,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:38:45	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	19/05/2022 - 18:13:31	do órgão licitante	própria	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:05:22	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	Sim

**0006 - RECIBO CONTR. SUBST. DO ISSQN20X11-PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUM.-SERRILHADO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	30	R\$ 29,63	R\$ 888,90	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:42:09	do órgão licitante	própria	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 13:43:11	conforme especificado pela secretaria	propria	30	R\$ 18,15	R\$ 544,50	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	Sim





D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:06:13	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	-------------------------	-----	----	-----------	------------	-----

#### 0007 - RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 28,03	R\$ 2.803,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:43:59	do Órgão licitante	própria	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:50:23	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:06:41	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	Sim

#### 0008 - TAXA DE TRIBUTU MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - SEFIN MERCADO DE CARNE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	40	R\$ 23,43	R\$ 937,20	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:44:42	do órgão licitante	própria	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:52:26	conforme especificado pela secretaria	propria	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:07:04	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00	Sim

#### 0009 - TAXA DE TRIBUTU MUNICIPAL - TAM.18X18CM - FEIRA LIVRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	50	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:45:18	do órgão licitante	própria	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:54:58	conforme especificado pela secretaria	propria	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:07:21	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00	Sim

#### 0010 - TAXA DE TRIBUTU MUNICIPAL - TAM.18X18CM - LITORAL E EXPORTAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 33,06	R\$ 3.306,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:45:56	do órgão licitante	própria	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:56:25	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00	Sim





MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:07:45	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	Sim

#### 0011 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:50:13	do órgão licitante	própria	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:57:51	conforme especificado pela secretaria	propria	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:08:11	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	Sim

#### 0012 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	535	R\$ 29,04	R\$ 15.536,40	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:51:07	do órgão licitante	própria	535	R\$ 24,00	R\$ 12.840,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 13:59:06	conforme especificado pela secretaria	propria	535	R\$ 28,00	R\$ 14.980,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	535	R\$ 28,50	R\$ 15.247,50	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:08:31	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	535	R\$ 26,00	R\$ 13.910,00	Sim

#### 0013 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	185	R\$ 36,58	R\$ 6.767,30	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:51:58	do órgão licitante	própria	185	R\$ 34,00	R\$ 6.290,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:01:44	conforme especificado pela secretaria	propria	185	R\$ 26,00	R\$ 4.810,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	185	R\$ 36,00	R\$ 6.660,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:08:54	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	185	R\$ 32,00	R\$ 5.920,00	Sim

#### 0014 - FORMULÁRIO DE DENUNCIA - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	102	R\$ 31,38	R\$ 3.200,76	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 17:53:01	do órgão licitante	própria	102	R\$ 25,00	R\$ 2.550,00	Sim



T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:03:36	conforme especificado pela secretaria	propria	102	R\$ 36,50	R\$ 3.723,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	102	R\$ 31,00	R\$ 3.162,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:09:11	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	102	R\$ 27,00	R\$ 2.754,00	Sim

#### 0015 - FORMULARIO DE NOTIFICAÇÃO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	52	R\$ 31,38	R\$ 1.631,76	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:53:40	do órgão licitante	própria	52	R\$ 25,00	R\$ 1.300,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:05:06	conforme especificado pela secretaria	propria	52	R\$ 35,00	R\$ 1.820,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	52	R\$ 31,00	R\$ 1.612,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:09:41	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	52	R\$ 27,00	R\$ 1.404,00	Sim

#### 0016 - ALVARÁ DE INSPEÇÃO E FUNCION. - TAM. 21X15CM - PAPEL MICRO-ONDULADO - 1X0 COR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 6,41	R\$ 641,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:54:13	do órgão licitante	própria	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:07:43	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 6,35	R\$ 635,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:10:09	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00	Sim

#### 0017 - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DAM - TAM. 15X20CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 28,88	R\$ 2.888,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:54:51	do órgão licitante	própria	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:10:20	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:10:33	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	Sim

#### 0018 - CAPA PARA PROCESSO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 180G - 1X1 P.B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.500	R\$ 3,22	R\$ 8.050,00	Sim



LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:55:29	do órgão licitante	própria	2.500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:12:48	conforme especificado pela secretaria	propria	2.500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.500	R\$ 3,20	R\$ 8.000,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:10:51	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.500	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00	Sim

#### 0019 - RECIBO DE PROTOCOLO - TAM. 15X21CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B - BL C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	140	R\$ 23,01	R\$ 3.221,40	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:56:00	do órgão licitante	própria	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:14:30	conforme especificado pela secretaria	propria	140	R\$ 26,75	R\$ 3.745,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	140	R\$ 22,90	R\$ 3.206,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:11:27	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00	Sim

#### 0020 - ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24CM - AP 75G EM POLICROMIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	900	R\$ 2,93	R\$ 2.637,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:56:32	do órgão licitante	própria	900	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:15:36	conforme especificado pela secretaria	propria	900	R\$ 24,75	R\$ 22.275,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	900	R\$ 2,90	R\$ 2.610,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:11:50	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00	Sim

#### 0021 - ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32CM - AP 75G EM POLICROMIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	1.000	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 17:59:38	do órgão licitante	própria	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:17:43	conforme especificado pela secretaria	propria	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:12:37	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Sim

#### 0022 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	132	R\$ 35,56	R\$ 4.693,92	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:00:13	do órgão licitante	própria	132	R\$ 34,00	R\$ 4.488,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:19:37	conforme especificado pela secretaria	propria	132	R\$ 28,90	R\$ 3.814,80	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	132	R\$ 35,00	R\$ 4.620,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:13:01	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	132	R\$ 31,50	R\$ 4.158,00	Sim

#### 0023 - PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	82	R\$ 35,56	R\$ 2.915,92	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:00:51	do órgão licitante	própria	82	R\$ 34,00	R\$ 2.788,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:20:48	conforme especificado pela secretaria	propria	82	R\$ 38,00	R\$ 3.116,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	82	R\$ 35,00	R\$ 2.870,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:13:23	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	82	R\$ 31,50	R\$ 2.583,00	Sim

#### 0024 - FOLDER INFORMATIVO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL COUCHÊ 115G - 4X4 COR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	3.000	R\$ 2,81	R\$ 8.430,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:01:27	do órgão licitante	própria	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:22:13	conforme especificado pela secretaria	propria	3.000	R\$ 42,00	R\$ 126.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	3.000	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:13:48	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	3.000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00	Sim

#### 0025 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	503	R\$ 158,18	R\$ 79.564,54	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:04:07	do órgão licitante	própria	503	R\$ 140,00	R\$ 70.420,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:26:22	conforme especificado pela secretaria	propria	503	R\$ 86,40	R\$ 43.459,20	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:51:58	PROPRIA	PROPRIA	503	R\$ 180,00	R\$ 90.540,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	503	R\$ 157,00	R\$ 78.971,00	Sim

#### 0026 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	167	R\$ 158,18	R\$ 26.416,06	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:04:46	do órgão licitante	própria	167	R\$ 140,00	R\$ 23.380,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:29:05	conforme especificado pela secretaria	propria	167	R\$ 92,00	R\$ 15.364,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:52:06	PRÓPRIA	PRÓPRIA	167	R\$ 180,00	R\$ 30.060,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	167	R\$ 157,00	R\$ 26.219,00	Sim

#### 0027 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	555	R\$ 290,36	R\$ 161.149,80	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:05:46	do órgão licitante	própria	555	R\$ 180,00	R\$ 99.900,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:32:26	conforme especificado pela secretaria	propria	555	R\$ 637,50	R\$ 353.812,50	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:52:13	PRÓPRIA	PRÓPRIA	555	R\$ 1.100,00	R\$ 610.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	555	R\$ 289,00	R\$ 160.395,00	Sim

#### 0028 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	185	R\$ 290,36	R\$ 53.716,60	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:07:45	do órgão licitante	própria	185	R\$ 190,00	R\$ 35.150,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:35:23	conforme especificado pela secretaria	propria	185	R\$ 725,00	R\$ 134.125,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:52:20	PRÓPRIA	PRÓPRIA	185	R\$ 1.100,00	R\$ 203.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	185	R\$ 289,00	R\$ 53.465,00	Sim

#### 0029 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	30	R\$ 25,53	R\$ 765,90	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:08:23	do órgão licitante	própria	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:37:27	conforme especificado pela secretaria	propria	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:17:14	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	Sim

#### 0030 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	30	R\$ 25,53	R\$ 765,90	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:08:58	do órgão licitante	própria	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:38:20	conforme especificado pela secretaria	propria	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:16:59	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	Sim

### 0031 - CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	1.200	R\$ 6,41	R\$ 7.692,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:13:47	do órgão licitante	própria	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:39:24	conforme especificado pela secretaria	propria	1.200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.200	R\$ 6,35	R\$ 7.620,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:19:42	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	1.200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00	Sim

### 0032 - CADERNO DE TEXTOS - SUAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	40	R\$ 257,50	R\$ 10.300,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:14:13	do órgão licitante	própria	40	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:40:32	conforme especificado pela secretaria	propria	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R\$ 256,00	R\$ 10.240,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:20:00	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	Sim

### 0033 - ATENDIMENTO JURÍDICO - 1X0/21X31X75G - BL C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	50	R\$ 28,03	R\$ 1.401,50	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:14:43	do órgão licitante	própria	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:41:41	conforme especificado pela secretaria	propria	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:20:19	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	Sim



**0034 - QUESTIONÁRIO - IDENTIFICAÇÃO PREVIDÊNCIA - 1X0/21X31/75G - BL C/100**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	10	R\$ 35,56	R\$ 355,60	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:15:26	do órgão licitante	própria	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:43:05	conforme especificado pela secretaria	propria	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:20:36	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Sim

**0035 - QUESTIONÁRIO IDENTIFICADOS S/ CPF E TÍTULO - 1X0/21X31/75G - BL C/100**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	10	R\$ 28,86	R\$ 288,60	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:15:56	do órgão licitante	própria	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:45:07	conforme especificado pela secretaria	propria	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:20:56	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	Sim

**0036 - MODELO CERTIFICADO - PAPEL COUCHE 250G - COLORIDO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.600	R\$ 6,61	R\$ 17.186,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:17:00	do órgão licitante	própria	2.600	R\$ 5,00	R\$ 13.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:46:20	conforme especificado pela secretaria	propria	2.600	R\$ 4,25	R\$ 11.050,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.600	R\$ 6,50	R\$ 16.900,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:21:24	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.600	R\$ 5,00	R\$ 13.000,00	Sim

**0037 - BANNERS**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	200	R\$ 153,13	R\$ 30.626,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:17:37	do órgão licitante	própria	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:48:46	conforme especificado pela secretaria	propria	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:52:44	PRÓPRIA	PRÓPRIA	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	Sim





MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	200	R\$ 153,00	R\$ 30.600,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	---------	---------	-----	------------	---------------	-----

### 0038 - FICHAS INDIVIDUAIS - PAPEL AP 180G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:18:18	do órgão licitante	própria	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:49:30	conforme especificado pela secretaria	propria	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R\$ 8,95	R\$ 268,50	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:24:03	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00	Sim

### 0039 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 356CM - COR BRANCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.000	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:12:55	do órgão licitante	própria	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:50:28	conforme especificado pela secretaria	propria	2.000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:24:25	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00	Sim

### 0040 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 210 X 297CM - COR BRANCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:13:03	do órgão licitante	própria	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:51:45	conforme especificado pela secretaria	propria	2.000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:24:40	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00	Sim

### 0041 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 279CM - COR BRANCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:21:12	do órgão licitante	própria	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:53:15	conforme especificado pela secretaria	propria	2.000	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00	Sim



MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:25:09	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00	Sim

#### 0042 - CARTAZ 48X64CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	300	R\$ 13,81	R\$ 4.143,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:21:46	do órgão licitante	própria	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:54:32	conforme especificado pela secretaria	propria	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:25:28	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00	Sim

#### 0043 - CARTAZ 32X66CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	250	R\$ 14,65	R\$ 3.662,50	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:22:15	do órgão licitante	própria	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:55:43	conforme especificado pela secretaria	propria	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	250	R\$ 14,50	R\$ 3.625,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:25:41	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00	Sim

#### 0044 - CARTAZ 29,7 X 42 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	250	R\$ 15,36	R\$ 3.840,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:22:49	do órgão licitante	própria	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001- 09	19/05/2022 - 14:56:50	conforme especificado pela secretaria	propria	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001- 30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001- 49	20/05/2022 - 08:26:01	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00	Sim

#### 0045 - FOLDER FORMATO ABERTO 46X21CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001- 53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.500	R\$ 4,86	R\$ 12.150,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001- 07	17/05/2022 - 18:23:13	do órgão licitante	própria	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	Sim



T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:58:36	conforme especificado pela secretaria	propria	2.500	R\$ 4,25	R\$ 10.625,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:26:19	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.500	R\$ 4,75	R\$ 11.875,00	Sim

#### 0046 - FOLDER FORMATO ABERTO 12X22CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	500	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:23:40	do órgão licitante	própria	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 14:59:56	conforme especificado pela secretaria	propria	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:26:51	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	Sim

#### 0047 - PANFLETO 16X22CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:24:13	do órgão licitante	própria	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:01:13	conforme especificado pela secretaria	propria	3.000	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	3.000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:27:13	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	Sim

#### 0048 - ADESIVO 16X22 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	1.000	R\$ 7,12	R\$ 7.120,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:24:45	do órgão licitante	própria	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:06:19	conforme especificado pela secretaria	propria	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:53:06	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	Sim

#### 0049 - ADESIVO 14,5X18 EM PAPEL ADESIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	1.000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00	Sim



LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:25:10	do órgão licitante	própria	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:07:32	conforme especificado pela secretaria	propria	1.000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:53:13	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 440,00	R\$ 440.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00	Sim

#### 0050 - BANNER 0,90M X 1,20M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	375	R\$ 162,31	R\$ 60.866,25	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:26:03	do órgão licitante	própria	375	R\$ 120,00	R\$ 45.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:09:39	conforme especificado pela secretaria	propria	375	R\$ 91,80	R\$ 34.425,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:53:20	PRÓPRIA	PRÓPRIA	375	R\$ 180,00	R\$ 67.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	375	R\$ 162,00	R\$ 60.750,00	Sim

#### 0051 - BANNER 0,90M X 1,20M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	125	R\$ 162,31	R\$ 20.288,75	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:27:33	do órgão licitante	própria	125	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:11:47	conforme especificado pela secretaria	propria	125	R\$ 102,00	R\$ 12.750,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:54:03	PRÓPRIA	PRÓPRIA	125	R\$ 180,00	R\$ 22.500,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	125	R\$ 162,00	R\$ 20.250,00	Sim

#### 0052 - FAIXA 0,80X4M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 392,63	R\$ 39.263,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:28:11	do órgão licitante	própria	100	R\$ 352,00	R\$ 35.200,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:13:47	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	19/05/2022 - 15:54:10	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 391,00	R\$ 39.100,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:28:43	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00	Sim

#### 0053 - CERTIFICADO A5 EM PAPEL OFFSET 150G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	100	R\$ 8,88	R\$ 888,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:28:39	do órgão licitante	própria	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:16:27	conforme especificado pela secretaria	propria	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:29:00	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00	Sim

#### 0054 - PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CM X 28CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	17/05/2022 - 10:24:42	próprio	próprio	2.000	R\$ 7,03	R\$ 14.060,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	17/05/2022 - 18:29:11	do órgão licitante	própria	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00	Sim
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	19/05/2022 - 15:18:05	conforme especificado pela secretaria	propria	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00	Sim
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	20/05/2022 - 03:38:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00	Sim
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	20/05/2022 - 08:29:20	FORNECIDO PELO ORGAO	D&E	2.000	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	60 dias
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	60 dias
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	090 dias
D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	36.415.918/0001-49	60 dias
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	04.786.649/0001-30	60 dias
T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	26.893.874/0001-09	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO AGRICULTOR E SUA PROPRIEDADE-TAM.21X29,7CM-1X0 P.B-BL C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	31,38 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:37:09	30,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:22:50	35,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	31,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido



20/05/2022 - 08:03:41	28,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:57:21	27,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:00:00	26,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:00:43	26,45	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:03:33	26,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:03:50	29,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificadas, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:04:15	26,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:05	26,05	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:06:17	26,03	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:07:00	26,02	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:08:52	26,00	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:09:09	25,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:31	25,98	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:43	25,95	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09





20/05/2022 - 10:11:13	25,94	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:43	25,92	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:05	25,91	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:13:28	25,90	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:40	25,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:19:06	21,90 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:19:42	25,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:51:40	29,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0002 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO DE PESCADOR -TAM. 21X29,7CM-PAPEL AP 75G - P.B - BL C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	31,38 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:38:11	30,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:27:24	33,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	31,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:03:48	28,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 09:57:29	27,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:00:07	26,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:00:55	26,45	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:03:43	26,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:04:07	29,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:04:25	26,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:12	26,05	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:06:10	26,03	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:07:10	26,02	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:08:58	26,00	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:09:13	25,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:38	25,95	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:52	25,94	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:11:06	25,92	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:11:52	25,90	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:12:07	25,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:13:10	25,88	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:19	25,87	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:13:36	25,85	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:45	25,84	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:17:39	21,90 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:19:29	25,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:51:47	29,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0003 - RECIBO 17X11CM LITORAL NOTURNO PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	51,40 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:39:21	30,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:33:40	22,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	51,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido



20/05/2022 - 08:04:42	41,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:00:27	22,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:01:02	21,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:01:43	21,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:01:51	21,75	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:03:53	21,70	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:04:32	49,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:05:45	21,40	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:05:58	21,35	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:06:24	21,34	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:09:06	21,15	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:09:18	21,14	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:48	21,12	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:58	21,10	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 10:12:01	21,06	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:12:17	21,05	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:15:47	19,98 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:16:25	21,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:51:56	49,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0004 - RECIBO 17X11CM MERCADO SEDE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	29,63 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
19/05/2022 - 13:36:35	25,60 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 18:13:01	20,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 03:38:21	29,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:05:05	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:57:43	19,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:00:55	19,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:01:09	18,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:01:54	18,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:04:06	18,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:04	28,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:05:47	18,75	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:06:08	18,50	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:06:15	18,74	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:37	18,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:09:18	18,30	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:09:23	18,29	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:05	18,25	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:11:18	18,24	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:31	18,23	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:12:09	18,22	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:12:44	18,21	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 10:12:57	18,20	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:13:10	18,19	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:16:38	18,10 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:16:49	17,90 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:52:07	28,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0005 - RECIBO 10X11CM SEIN/NECLOPOLE -PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	28,88 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
19/05/2022 - 13:38:45	22,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 18:13:31	18,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 03:38:21	28,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:05:22	25,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:58:08	17,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:01:29	17,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:01:43	17,75	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:04:04	17,70	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:08	17,69	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:16	27,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:05:39	17,65	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:06:07	17,64	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:36	17,40	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:07:17	17,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:09:27	17,15	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:31	17,14	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:20	17,10	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:11:40	17,09	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:11:57	17,08	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:12:18	17,06	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:15	17,05	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 10:18:07	17,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:18:26	16,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:21:02	16,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:21:37	16,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:52:17	27,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0006 - RECIBO CONTR. SUBST. DO ISSQN20X11-PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUM.-SERRILHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	29,63 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:42:09	24,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:43:11	18,15 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	29,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:06:13	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:04:16	18,10	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:04:32	18,09	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:30	18,05	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 10:05:38	28,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:06:01	18,04	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:57	18,00	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:07:22	17,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:09:41	17,69	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:37	17,68	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:28	17,65	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:11:52	17,64	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:12:31	17,62	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:24	17,60	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:18:15	17,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:18:32	16,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:21:23	16,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:21:33	16,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 16:52:30	28,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
-----------------------	-------	---	---

### 0007 - RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	28,03 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:43:59	22,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:50:23	35,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	27,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:06:41	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:58:17	21,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:04:28	21,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:02	21,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:17	21,75	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:31	21,74	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:50	27,40	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:07:23	21,50	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:07:53	21,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:09:59	21,40	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:21	21,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:11:35	21,35	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:11:47	21,34	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:12:04	21,32	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:12:24	21,30	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:12:38	21,29	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:12:45	21,28	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:13:35	21,25	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:18:23	21,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:20:34	19,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:22:53	20,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:23:16	20,99 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 16:52:44	27,35	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
-----------------------	-------	---	---

## 0008 - TAXA DE TRIBUTOS MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - SEFIN MERCADO DE CARNE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	23,43 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:44:42	23,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:52:26	25,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	23,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:07:04	21,50 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:58:23	21,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:04:40	21,45	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:04:53	21,44	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:05:07	21,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:23	21,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:05	22,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:08:24	21,15	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 10:08:38	21,14	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:06	21,10	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:11:43	21,09	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:12:13	21,07	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:12:41	21,05	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:50	21,04	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:16:51	21,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:18:45	20,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:52:52	22,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0009 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - FEIRA LIVRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	24,68 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:45:18	24,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:54:58	36,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	24,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido





20/05/2022 - 08:07:21	22,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:58:30	21,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:04:49	21,85	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:37	21,84	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:22	23,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:08:37	21,45	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:08:44	21,44	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:14	21,40	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:52	21,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:12:22	21,38	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:12:54	21,37	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:13:55	21,35	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:19:06	21,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:19:30	19,35 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 16:53:02

23,85 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA  
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

**0010 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - LITORAL E EXPORTAÇÃO**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	33,06 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:45:56	32,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:56:25	25,60 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	32,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:07:45	28,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:04:59	25,55	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:05:17	25,54	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:06:34	31,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:08:44	25,10	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:08:50	25,09	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:10:23	25,05	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:10:46	25,04	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:12:29	25,02	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:14:00	25,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:18:31	24,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:18:57	24,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:21:50	24,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:21:56	21,15 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:53:11	31,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0011 - TAXA DE TRIBUTOS MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	37,50 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:50:13	35,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:57:51	25,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	37,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:08:11	33,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:02:19	25,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 10:03:55	24,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:07:03	34,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:13:14	24,95	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:17:26	24,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:18:19	21,60 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:53:30	34,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0012 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	29,04 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:51:07	24,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 13:59:06	28,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	28,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:08:31	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:59:19	23,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:02:31	23,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 10:03:39	23,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:07:20	27,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:13:25	23,47	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:15:07	23,45	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:15:46	23,42	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:16:02	23,40	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:20:06	20,18 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:20:09	23,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:53:37	27,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0013 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	36,58 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:51:58	34,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:01:44	26,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	36,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	Válido





20/05/2022 - 08:08:54	32,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:03:01	25,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:03:32	25,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:07:39	35,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:13:35	25,79	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:17:14	25,70 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:17:17	21,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:53:44	35,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0014 - FORMULÁRIO DE DENUNCIA - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	31,38 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:53:01	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:03:36	36,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	31,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:09:11	27,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 09:59:26	24,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:03:10	24,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:03:26	24,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:07:55	30,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:14:52	24,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:16:17	22,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:53:51	30,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0015 - FORMULARIO DE NOTIFICAÇÃO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	31,38 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:53:40	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:05:06	35,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	31,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:09:41	27,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 09:59:33	24,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:03:17	24,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:03:45	24,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:08:05	30,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:14:17	24,75	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:15:13	24,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:15:32	23,99	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:15:56	23,98	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:20:20	23,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:20:45	21,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:53:58	30,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0016 - ALVARÁ DE INSPEÇÃO E FUNCION. - TAM. 21X15CM - PAPEL MICRO-ONDULADO - 1X0 COR

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	6,41 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:54:13	5,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:07:43	29,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 03:38:21	6,35 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:10:09	4,90 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:24:57	4,85	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:27:30	4,83	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:31:05	4,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:34:11	4,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:39:40	4,79	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:41:57	3,10 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:41:57	4,70 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:54:33	4,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0017 - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM - TAM. 15X20CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	28,88 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:54:51	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:10:20	29,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	28,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido



20/05/2022 - 08:10:33	24,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:20:32	23,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:23:24	23,98	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:25:05	23,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:25:15	23,85	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:27:53	23,53	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:28:08	23,52	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:30:17	23,51	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:31:12	23,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:31:23	27,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:32:52	23,46	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:33:30	23,45	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:34:20	23,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:34:30	23,44	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:34:38	23,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:36:57	23,37	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:37:32	23,35	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:39:01	19,50 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:40:40	23,30 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:54:43	27,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0018 - CAPA PARA PROCESSO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 180G - 1X1 P.B

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	3,22 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:55:29	2,50 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:12:48	2,90 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	3,20 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:10:51	3,10 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:23:30	2,49	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:25:10	2,45	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:28:03	2,43	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 10:31:43	3,19	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:35:12	2,13 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:36:36	2,40 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:55:00	3,15	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0019 - RECIBO DE PROTOCOLO - TAM. 15X21CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B - BL C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	23,01 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:56:00	20,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:14:30	26,75 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	22,90 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:11:27	20,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:22:27	19,90	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:24:39	19,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:25:25	19,85	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:25:41	19,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 10:28:19	19,78	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:28:27	19,76	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:30:28	19,75	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:31:06	19,70	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:31:57	22,80	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:33:04	19,68	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:33:25	19,67	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:34:07	19,65	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:34:20	19,64	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:34:30	19,60	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:34:45	19,59	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:37:12	19,55	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:37:40	19,54	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:39:26	16,90 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:40:27	19,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:40:39	18,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:55:11	22,75	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0020 - ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24CM - AP 75G EM POLICROMIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	2,93 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:56:32	2,50 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:15:36	24,75 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	2,90 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:11:50	2,49 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:25:30	2,45	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:28:30	2,44	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:32:13	2,89	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:34:37	2,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:37:59	1,78 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 16:55:32	2,87	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
-----------------------	------	---	---

## 0021 - ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32CM - AP 75G EM POLICROMIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	3,39 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 17:59:38	3,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:17:43	4,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	3,35 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:12:37	3,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:22:37	2,90	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:30:17	2,88	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:30:42	2,87	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:32:17	2,85	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:32:24	3,34	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:33:15	2,83	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:38:22	2,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:38:32	2,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 16:56:04

3,32 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

**0022 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	35,56 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:00:13	34,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:19:37	28,90 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	35,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:13:01	31,50 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:22:45	28,80	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:24:13	28,75	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:28:39	28,73	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:28:48	28,72	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:30:25	28,70	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:30:50	28,69	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:31:13	28,67	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:31:40	28,65	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:20	28,64	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:32:30	28,63	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:35	33,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:32:47	28,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:33:01	27,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:33:24	27,97	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:33:39	27,96	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:35:49	25,30 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:36:06	27,50 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:36:51	24,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:56:12	33,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0023 - PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	35,56 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21





17/05/2022 - 18:00:51	34,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:20:48	38,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	35,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:13:23	31,50 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:21:05	31,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:22:51	31,15	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:24:54	31,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:28:52	30,99	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:29:16	30,98	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:30:38	30,95	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:30:57	30,94	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:31:26	30,93	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:31:34	30,92	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:23	30,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09





20/05/2022 - 10:32:36	30,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:46	33,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:33:00	30,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:33:09	29,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:33:34	29,97	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:33:46	29,96	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:34:17	29,95	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:34:27	29,94	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:37:25	25,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:37:49	29,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:38:11	26,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:56:18	33,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0024 - FOLDER INFORMATIVO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL COUCHÊ 115G - 4X4 COR

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	2,81 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



17/05/2022 - 18:01:27	2,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:22:13	42,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	2,79 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:13:48	2,40 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:23:05	1,99	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:30:55	1,95	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:31:50	1,91	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:32:33	1,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:32:57	2,78	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:42:08	1,50 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:56:45	2,75	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0025 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	158,18 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:04:07	140,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:26:22	86,40 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



19/05/2022 - 15:51:58	180,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	157,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:21:29	139,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 10:33:06	156,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:41:12	125,00 (lance oculto)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 10:42:33	80,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:01:52	90,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 16:56:55	155,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 16:57:05	155,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0026 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	158,18 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:04:46	140,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:29:05	92,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:52:06	180,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	157,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:10	92,01	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52



20/05/2022 - 10:33:21	156,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:45:16	86,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:45:21	90,00 (lance oculto)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 10:46:26	91,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 12:26:19	80,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:56:55	155,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 16:57:05	155,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0027 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	290,36 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:05:46	180,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:32:26	637,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:52:13	1.100,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	289,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:38	179,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:26:46	630,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52



20/05/2022 - 10:33:34	288,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:50:39	150,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:57:53	287,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 16:58:12	287,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0028 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	290,36 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:07:45	190,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:35:23	725,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:52:20	1.100,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	289,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:47	189,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:26:59	715,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 10:33:44	288,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:46:38	170,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 12:26:19	150,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:01:52	180,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 16:57:53	287,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 16:58:12	287,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0029 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	25,53 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:08:23	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:37:27	25,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	25,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:17:14	22,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:27:02	21,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:29:35	21,88	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:29:47	21,87	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:24	21,86	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 10:34:00	24,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:34:03	21,85	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:37:39	21,82	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:37:56	21,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:39:34	21,70	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:39:40	21,69	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:39:52	21,60	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:40:02	21,68	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:40:14	21,59	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:41:48	21,55	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:42:27	21,52	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:43:13	18,20 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:43:19	21,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:43:20	20,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 16:58:41	24,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
-----------------------	-------	---	---

### 0030 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	25,53 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:08:58	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:38:20	26,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	25,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:16:59	22,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:27:08	21,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:29:45	21,88	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:29:54	21,87	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:32:30	21,86	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:34:08	21,85	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:34:12	24,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:39:24	21,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 10:39:34	21,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:39:44	21,70	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 10:40:27	21,65	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:41:42	21,60	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:42:43	21,55	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:44:00	21,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:44:40	21,45	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:45:34	21,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:46:12	20,99	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:46:47	20,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:47:34	20,49	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:48:17	15,15 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:48:37	15,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:50:03	20,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 16:58:47

24,90 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA  
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

**0031 - CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDO**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	6,41 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:13:47	6,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:39:24	5,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	6,35 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:19:42	4,90 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:53:55	6,30	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:54:09	4,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:55:31	4,88	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:57:13	4,87	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:57:29	4,86	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:58:09	4,85	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:00:08	4,83	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 11:00:28	4,82	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:09:00	4,30 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:09:29	2,80 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 16:59:08	6,25	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0032 - CADERNO DE TEXTOS - SUAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	257,50 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:14:13	57,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:40:32	52,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	256,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:20:00	240,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:54:13	255,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:55:53	239,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:00:33	51,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:00:51	51,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 11:03:32	51,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:03:51	51,35	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:05:17	32,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:05:22	50,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:06:59	45,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:59:18	238,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0033 - ATENDIMENTO JURÍDICO - 1X0/21X31X75G - BL C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	28,03 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:14:43	25,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:41:41	28,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	27,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:20:19	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:49:09	24,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:55:41	27,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



20/05/2022 - 11:00:49	24,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:00:58	24,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:03:44	24,78	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:03:57	24,75	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:06:03	21,15 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:06:44	19,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:07:43	24,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09

#### 0034 - QUESTIONÁRIO - IDENTIFICAÇÃO PREVIDÊNCIA - 1X0/21X31/75G - BL C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	35,56 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:15:26	26,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:43:05	36,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	35,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:20:36	30,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:49:23	25,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 10:52:02	25,75	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:53:46	25,74	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:56:07	25,72	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:56:10	34,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:56:56	25,71	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:01:19	25,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:01:34	24,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:03:55	24,98	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:04:04	24,95	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:09:25	24,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:12:24	20,15 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:12:24	24,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:13:05	20,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 16:59:43	34,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



**0035 - QUESTIONÁRIO IDENTIFICADOS S/ CPF E TÍTULO - 1X0/21X31/75G - BL C/100**

<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Situação</b>
17/05/2022 - 10:24:42	28,86 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:15:56	26,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:45:07	33,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	28,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:20:56	26,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:49:39	25,99	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:50:09	25,95	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:52:18	25,89	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:53:51	25,85	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:56:23	25,81	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:56:40	27,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:56:47	25,80	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:57:19	25,79	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:57:51	25,78	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:01:47	25,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:01:59	25,77	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:02:02	25,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:04:07	25,48	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:04:23	25,45	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:10:19	25,43	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:10:33	25,42	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:12:35	25,41	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:13:11	20,08 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:13:29	25,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:16:29	20,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:00:00	27,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0036 - MODELO CERTIFICADO - PAPEL COUCHE 250G - COLORIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------





17/05/2022 - 10:24:42	6,61 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:17:00	5,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:46:20	4,25 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	6,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:21:24	5,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:52:31	4,24	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:54:01	4,23	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:56:38	6,49	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:56:44	4,21	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:57:07	4,20	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:02:07	4,10	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:02:26	4,09	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:09:56	2,80 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:10:05	3,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



20/05/2022 - 11:11:30	3,99 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:00:07	6,45	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0037 - BANNERS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	153,13 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:17:37	130,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:48:46	85,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:52:44	180,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	153,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:57:20	152,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:06:03	75,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:06:16	84,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 12:29:59	70,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - 20/05/2022 12:58:36
20/05/2022 - 17:00:20	152,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0038 - FICHAS INDIVIDUAIS - PAPEL AP 180G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	9,00 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



17/05/2022 - 18:18:18	8,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:49:30	3,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	8,95 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:24:03	7,50 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:57:57	8,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 10:58:26	7,45	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:06:20	2,99 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:07:16	2,80 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:00:27	7,40	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0039 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 356CM - COR BRANCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	2,89 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:12:55	2,70 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:50:28	4,75 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	2,85 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:24:25	2,80 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 10:49:56	2,50	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 10:58:53	2,69	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:02:42	2,49	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:02:56	2,48	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:09:28	2,45 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:11:16	2,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:00:39	2,67	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0040 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 210 X 297CM - COR BRANCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	2,97 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:13:03	2,70 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:51:45	2,35 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	2,95 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:24:40	2,85 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 10:59:05	2,69	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



20/05/2022 - 11:02:57	2,34	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:03:20	2,33	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:04:29	2,32	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:04:42	2,31	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:06:18	1,80 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:06:39	1,62 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:06:46	2,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 17:00:47	2,67	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0041 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 279CM - COR BRANCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	2,97 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:21:12	2,70 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:53:15	3,85 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	2,95 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:25:09	2,85 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17





20/05/2022 - 11:18:27	2,69	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:24:51	2,68	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:25:28	2,67	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:28:05	2,80	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:30:49	2,60	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:31:13	2,59	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:37:35	2,30 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:37:48	2,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:01:46	2,78	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0042 - CARTAZ 48X64CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	13,81 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:21:46	13,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:54:32	8,20 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	13,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido



20/05/2022 - 08:25:28	10,20 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:16:48	8,15	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:18:19	8,14	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:25:02	8,13	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:25:21	8,12	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:28:16	12,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:41:14	5,50 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:41:52	8,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:41:55	7,75 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:01:54	12,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0043 - CARTAZ 32X66CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	14,65 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:22:15	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:55:43	6,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 03:38:21	14,50 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:25:41	11,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:25:36	6,49	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:26:10	6,48	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:28:25	13,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:38:10	5,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:38:18	5,80 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:39:01	6,40 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 17:02:01	13,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0044 - CARTAZ 29,7 X 42 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	15,36 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:22:49	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:56:50	4,25 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	15,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:26:01	11,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17



20/05/2022 - 11:25:59	8,00	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:28:37	14,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:40:21	3,20 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:02:10	14,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

### 0045 - FOLDER FORMATO ABERTO 46X21CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	4,86 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:23:13	4,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:58:36	4,25 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	4,80 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:26:19	4,75 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:18:33	3,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:26:18	3,90	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:28:42	3,89	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:28:51	4,70	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21



20/05/2022 - 11:30:01	3,80	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:30:24	3,79	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:40:29	3,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:40:33	2,90 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:40:42	1,60 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 17:02:17	4,65	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0046 - FOLDER FORMATO ABERTO 12X22CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	3,12 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:23:40	3,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 14:59:56	1,75 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	3,10 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:26:51	3,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:29:03	2,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:41:16	1,25 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51





20/05/2022 - 11:41:49	1,55 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 17:02:24	2,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0047 - PANFLETO 16X22CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	0,83 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:24:13	0,60 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:01:13	1,95 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	0,82 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:27:13	0,75 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:29:12	0,80	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:34:35	0,25 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:37:22	0,55 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 17:02:36	0,79	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0048 - ADESIVO 16X22 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	7,12 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:24:45	5,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em analise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09



19/05/2022 - 15:06:19	3,50 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:53:06	50,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	7,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:28:52	3,40	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:29:22	6,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:30:17	3,39	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:42:10	2,95 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:42:45	3,20 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 12:40:10	2,90	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:02:47	6,97	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

#### 0049 - ADESIVO 14,5X18 EM PAPEL ADESIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	6,99 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:25:10	5,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:07:32	3,25 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



19/05/2022 - 15:53:13	440,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	6,90 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:29:14	3,20	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:29:33	6,85	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:30:10	3,19	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:34:31	3,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:34:44	2,50 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:02:57	6,80	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0050 - BANNER 0,90M X 1,20M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	162,31 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:26:03	120,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:09:39	91,80 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:53:20	180,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	162,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:21:03	115,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52



20/05/2022 - 11:29:26	91,50	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:29:45	91,49	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:29:48	161,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:33:58	91,48	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:34:17	91,47	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:38:23	90,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:38:26	90,00 (lance oculto)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 11:38:44	79,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:03:22	160,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 17:03:31	160,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0051 - BANNER 0,90M X 1,20M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	162,31 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:27:33	130,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:11:47	102,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



19/05/2022 - 15:54:03	180,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 03:38:21	162,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:29:34	120,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 11:30:07	161,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:46:10	98,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:46:48	85,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:47:30	90,00 (lance oculto)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 12:26:19	79,00	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:03:22	160,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 17:03:31	160,90	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0052 - FAIXA 0,80X4M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	392,63 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:28:11	352,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:13:47	112,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
19/05/2022 - 15:54:10	480,00 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52





20/05/2022 - 03:38:21	391,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:28:43	360,00 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:29:48	340,00	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:06:52
20/05/2022 - 11:30:18	390,00	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:46:49	288,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:47:05	90,00 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 17:03:45	389,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## 0053 - CERTIFICADO A5 EM PAPEL OFFSET 150G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	8,88 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:28:39	8,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:16:27	0,75 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	8,80 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:29:00	6,50 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:30:29	7,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:51:33	0,50 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51



20/05/2022 - 17:03:55	7,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
-----------------------	------	---	---

## 0054 - PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CM X 28CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2022 - 10:24:42	7,03 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
17/05/2022 - 18:29:11	6,00 (proposta)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
19/05/2022 - 15:18:05	8,00 (proposta)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 03:38:21	7,00 (proposta)	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
20/05/2022 - 08:29:20	6,70 (proposta)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 11:30:39	6,99	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21
20/05/2022 - 11:32:06	5,99	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:50:14	4,99 (lance oculto)	26.893.874/0001-09 - T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:01:51
20/05/2022 - 11:50:24	5,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07 - LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 16:04:09
20/05/2022 - 11:50:34	5,00 (lance oculto)	36.415.918/0001-49 - D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado. 20/05/2022 13:09:17
20/05/2022 - 17:04:05	6,95	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado. 25/05/2022 10:30:21

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	25/05/2022 - 11:32:04	04.786.649/0001-30 - MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	<a href="#">PROPOSTA READEQUADA E COMPOSIÇÃO DE CUSTO.rar</a>



## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	20/05/2022 - 03:37	IVANILDO MARTINS WANZELER	-	-	-	-	<a href="#">PROPOSTA INICIAL</a>
MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI	20/05/2022 - 03:38	IVANILDO MARTINS WANZELER	-	-	-	-	<a href="#">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
25/05/2022 - 13:27	--	--

## 0001 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO AGRICULTOR E SUA PROPRIEDADE-TAM.21X29,7CM-1X0 P.B-BL C/100

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:15:36	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0002 - AUTUAÇÃO P/ CADASTRO DE PESCADOR -TAM. 21X29,7CM-PAPEL AP 75G - P.B - BL C/100

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  
SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0003 - RECIBO 17X11CM LITORAL NOTURNO PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:16:00	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0004 - RECIBO 17X11CM MERCADO SEDE - PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETELATÓRIO.

## 0005 - RECIBO 10X11CM SEIN/NECLOPOLE -PAPEL AUTO-COPIATIVO 50X2VIAS-NUMERADO-SERRILHADO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:16:18	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETELATÓRIO.

## 0007 - RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:16:26

SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:16:32

SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0008 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - SEFIN MERCADO DE CARNE

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0009 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - FEIRA LIVRE

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:16:50	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0010 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM.18X18CM - LITORAL E EXPORTAÇÃO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  
SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0011 - TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL - TAM. 18X18CM - LITORAL

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:17:07	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0012 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0013 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAM. 12X21CM - PAPEL AP 75G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:17:24	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0014 - FORMULÁRIO DE DENUNCIA - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0015 - FORMULARIO DE NOTIFICAÇÃO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 75G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:18:00	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0016 - ALVARÁ DE INSPEÇÃO E FUNCION. - TAM. 21X15CM - PAPEL MICRO-ONDULADO - 1X0 COR

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0017 - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DAM - TAM. 15X20CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:18:11	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0018 - CAPA PARA PROCESSO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL AP 180G - 1X1 P.B

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0019 - RECIBO DE PROTOCOLO - TAM. 15X21CM - PAPEL AP 75G - 1X0 P.B - BL C/100

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:18:23	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0020 - ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24CM - AP 75G EM POLICROMIA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0021 - ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32CM - AP 75G EM POLICROMIA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:18:39	<p>SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0022 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0023 - PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 100 FLS - AP 75G EM POLICROMIA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:19:18	<p>SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0024 - FOLDER INFORMATIVO - TAM. 21X29,7CM - PAPEL COUCHÊ 115G - 4X4 COR

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0025 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:18:59	<p>SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0026 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:19:28

SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:19:28

SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0026 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 1,2X0,90M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:19:28

SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.

13.913.414/0001-53 -  
GRÁFICA IMPRESSUS  
EIRELI

25/05/2022 - 13:19:28

SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.

## 0027 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0028 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:19:40	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0028 - BANNER IMPRESSO EM LONA - 2,5X3,00M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0029 - REQUISIÇÃO DE GASOLINA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:19:50	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETELATÓRIO.

## 0030 - REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:20:02	<p>SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETELATÓRIO.

## 0031 - CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0032 - CADERNO DE TEXTOS - SUAS

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:20:17	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0034 - QUESTIONÁRIO - IDENTIFICAÇÃO PREVIDÊNCIA - 1X0/21X31/75G - BL C/100

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0035 - QUESTIONÁRIO IDENTIFICADOS S/ CPF E TÍTULO - 1X0/21X31/75G - BL C/100

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:20:38	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abster-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0036 - MODELO CERTIFICADO - PAPEL COUCHE 250G - COLORIDO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0037 - BANNERS

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:20:55	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0038 - FICHAS INDIVIDUAIS - PAPEL AP 180G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0039 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 356CM - COR BRANCO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:21:06	<p>SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0040 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 210 X 297CM - COR BRANCO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0041 - ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 216 X 279CM - COR BRANCO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:21:33	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0042 - CARTAZ 48X64CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0043 - CARTAZ 32X66CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:21:42	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0044 - CARTAZ 29,7 X 42 CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0045 - FOLDER FORMATO ABERTO 46X21CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:21:53	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0046 - FOLDER FORMATO ABERTO 12X22CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0047 - PANFLETO 16X22CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:22:16	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0048 - ADESIVO 16X22 CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0049 - ADESIVO 14,5X18 EM PAPEL ADESIVO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:22:32	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0050 - BANNER 0,90M X 1,20M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0051 - BANNER 0,90M X 1,20M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:22:46	SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0051 - BANNER 0,90M X 1,20M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------





SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0052 - FAIXA 0,80X4M

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:22:50	SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.  13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;  SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

## 0053 - CERTIFICADO A5 EM PAPEL OFFSET 150G

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.

Indeferido

13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

## 0054 - PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CM X 28CM

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	25/05/2022 - 13:23:10	<p>SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTA PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados.</p> <p>13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;</p> <p>SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.</p>	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

### Chat

Data	Apelido	Frase
20/05/2022 - 09:42:02	Pregoeiro	Bom dia, senhor(es) licitante(s), a partir desse momento vamos dá início a sessão, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinado a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA;
20/05/2022 - 09:42:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/05/2022 - 09:56:30	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
20/05/2022 - 09:56:30	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas.

Página 116 de 162



20/05/2022 - 09:56:31	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
20/05/2022 - 09:56:31	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
20/05/2022 - 09:56:31	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
20/05/2022 - 09:56:31	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
20/05/2022 - 09:56:59	Pregoeiro	Caro(s) licitante(s), a partir desse momento vamos dá início a fase de lance.
20/05/2022 - 09:57:07	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:08	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:09	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:11	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:12	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:12	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:13	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:14	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:14	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:15	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:22	Sistema	O item 0008 foi suspenso pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:23	Sistema	O item 0008 foi reaberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:52	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:53	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:54	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:57:56	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 09:58:02	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:12:07	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:10	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:10	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:13	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:13	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:13	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:13	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:16	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:16	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:25	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:52	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:56	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:56	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:12:56	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:13:04	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:13:10	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:18:11.
20/05/2022 - 10:13:34	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:18:35.
20/05/2022 - 10:13:46	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:18:48.
20/05/2022 - 10:14:23	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:19:23.
20/05/2022 - 10:14:23	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 32,00, R\$ 35,90
20/05/2022 - 10:14:59	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:20:00.
20/05/2022 - 10:14:59	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 33,00, R\$ 34,90
20/05/2022 - 10:15:23	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:20:25.
20/05/2022 - 10:16:22	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:21:25.
20/05/2022 - 10:17:18	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:22:19.



20/05/2022 - 10:17:21	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:22:22.
20/05/2022 - 10:17:45	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:47	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:47	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:51	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:22:52.
20/05/2022 - 10:17:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 26,00, R\$ 27,90
20/05/2022 - 10:17:52	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:53	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:58	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:58	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:59	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:18:00	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:18:04	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:18:04	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:18:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:18:11.
20/05/2022 - 10:18:12	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:18:28	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:23:28.
20/05/2022 - 10:18:28	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:23:28.
20/05/2022 - 10:18:28	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 27,00, R\$ 30,95, R\$ 31,00
20/05/2022 - 10:18:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:18:35.
20/05/2022 - 10:18:37	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:18:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:18:48.
20/05/2022 - 10:18:49	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:19:13	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:24:14.
20/05/2022 - 10:19:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:19:23.
20/05/2022 - 10:19:25	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:20:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:20:00.
20/05/2022 - 10:20:01	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:20:19	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:25:20.
20/05/2022 - 10:20:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:20:25.
20/05/2022 - 10:20:25	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:20:49	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:25:50.
20/05/2022 - 10:21:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:21:25.
20/05/2022 - 10:21:26	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:22:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:22:19.
20/05/2022 - 10:22:19	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:22:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:22:22.
20/05/2022 - 10:22:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:22:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:22:52.
20/05/2022 - 10:22:53	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:23:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:23:28.
20/05/2022 - 10:23:30	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:23:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:23:28.
20/05/2022 - 10:23:30	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:24:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:24:14.
20/05/2022 - 10:24:15	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:25:16	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:25:17	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:25:17	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:25:19	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.



20/05/2022 - 10:25:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:25:20.
20/05/2022 - 10:25:22	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:25:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:25:50.
20/05/2022 - 10:25:52	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:32:45	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:32:48	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:32:48	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:32:54	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:32:54	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:00	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:00	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:00	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:00	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:06	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:33:54	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:38:55.
20/05/2022 - 10:33:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,90, R\$ 3,19
20/05/2022 - 10:34:00	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:39:01.
20/05/2022 - 10:36:46	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:41:47.
20/05/2022 - 10:36:46	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,89, R\$ 2,90, R\$ 24,75
20/05/2022 - 10:36:52	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:41:54.
20/05/2022 - 10:38:02	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:43:04.
20/05/2022 - 10:38:02	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 3,34, R\$ 3,35, R\$ 4,00
20/05/2022 - 10:38:17	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:43:18.
20/05/2022 - 10:38:56	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:43:57.
20/05/2022 - 10:38:56	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:38:55.
20/05/2022 - 10:38:56	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:39:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:39:01.
20/05/2022 - 10:39:02	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:40:18	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:40:18	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:40:18	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:40:18	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:40:21	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 10:40:30	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:45:31.
20/05/2022 - 10:40:30	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 139,00, R\$ 140,00, R\$ 156,00
20/05/2022 - 10:40:51	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:45:52.
20/05/2022 - 10:41:12	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:46:13.
20/05/2022 - 10:41:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,78, R\$ 2,79
20/05/2022 - 10:41:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:41:47.
20/05/2022 - 10:41:48	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:41:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:41:54.
20/05/2022 - 10:41:55	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:42:42	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:47:43.
20/05/2022 - 10:42:52	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:47:52.
20/05/2022 - 10:42:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 288,00, R\$ 289,00, R\$ 715,00
20/05/2022 - 10:43:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:43:04.
20/05/2022 - 10:43:04	Sistema	O item 0021 foi encerrado.





20/05/2022 - 10:43:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:43:18.
20/05/2022 - 10:43:19	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:43:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:43:57.
20/05/2022 - 10:43:58	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:44:07	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:49:08.
20/05/2022 - 10:44:07	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 140,00, R\$ 156,00, R\$ 157,00
20/05/2022 - 10:45:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:45:31.
20/05/2022 - 10:45:31	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:45:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:45:52.
20/05/2022 - 10:45:52	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:46:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:46:13.
20/05/2022 - 10:46:14	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:47:38	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:52:38.
20/05/2022 - 10:47:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:47:43.
20/05/2022 - 10:47:44	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:47:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:47:52.
20/05/2022 - 10:47:53	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:48:29	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:29	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:31	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:31	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:32	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:33	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:35	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:35	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:37	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:37	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:48:50	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 10:53:50.
20/05/2022 - 10:48:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 288,00, R\$ 289,00, R\$ 630,00
20/05/2022 - 10:49:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:49:08.
20/05/2022 - 10:49:08	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:50:27	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), lembrando que qualquer alteração no valor somente poderá ser solicitada após encerrado o prazo de validade da Proposta. Por tanto, peço que na hora de oferta lance estejam atentos em adicionar os custos de todas as despesas, incluindo a validade da proposta no prazo;
20/05/2022 - 10:52:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:52:38.
20/05/2022 - 10:52:39	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:53:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada em 20/05/2022 às 10:53:50.
20/05/2022 - 10:53:52	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:03:30	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:30	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:33	Sistema	O item 0033 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:33	Sistema	O item 0034 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:33	Sistema	O item 0035 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:33	Sistema	O item 0036 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:36	Sistema	O item 0037 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:36	Sistema	O item 0038 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:39	Sistema	O item 0039 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:03:39	Sistema	O item 0040 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:04:28	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:09:28.
20/05/2022 - 11:04:28	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 239,00, R\$ 240,00
20/05/2022 - 11:04:34	Sistema	Para o item 0037, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:09:34.
20/05/2022 - 11:04:34	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 130,00, R\$ 152,90, R\$ 153,00



20/05/2022 - 11:05:22	Sistema	Para o item 0038, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:10:22.
20/05/2022 - 11:05:22	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 7,45, R\$ 7,50, R\$ 8,00
20/05/2022 - 11:05:34	Sistema	Para o item 0033, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:10:35.
20/05/2022 - 11:05:55	Sistema	Para o item 0040, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:10:55.
20/05/2022 - 11:05:55	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,69, R\$ 2,85
20/05/2022 - 11:08:05	Sistema	Para o item 0039, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:13:05.
20/05/2022 - 11:08:11	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:13:11.
20/05/2022 - 11:08:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,00, R\$ 6,30
20/05/2022 - 11:08:47	Sistema	Para o item 0036, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:13:48.
20/05/2022 - 11:09:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:09:28.
20/05/2022 - 11:09:29	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:09:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0037 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:09:34.
20/05/2022 - 11:09:35	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:10:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0038 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:10:22.
20/05/2022 - 11:10:23	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:10:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0033 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:10:35.
20/05/2022 - 11:10:35	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:10:56	Sistema	A fase de lances fechados do item 0040 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:10:55.
20/05/2022 - 11:10:56	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:11:35	Sistema	Para o item 0034, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:13:36.
20/05/2022 - 11:12:45	Sistema	Para o item 0035, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:17:45.
20/05/2022 - 11:13:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0039 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:13:05.
20/05/2022 - 11:13:06	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:13:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:13:11.
20/05/2022 - 11:13:12	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:13:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0036 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:13:48.
20/05/2022 - 11:13:48	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:16:14	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:16	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:16	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:17	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:19	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:20	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:21	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:22	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:22	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:23	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:16:23	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:16:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0034 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:16:36.
20/05/2022 - 11:16:37	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:17:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0035 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:17:45.
20/05/2022 - 11:17:46	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:26:41	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:26:41	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:26:42	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:26:43	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:31:14	Sistema	O item 0041 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:17	Sistema	O item 0042 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:17	Sistema	O item 0043 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:17	Sistema	O item 0044 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:20	Sistema	O item 0045 entrou em tempo aleatório.



20/05/2022 - 11:31:20	Sistema	O item 0046 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:23	Sistema	O item 0047 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:23	Sistema	O item 0048 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:23	Sistema	O item 0049 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:31:23	Sistema	O item 0050 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:33:29	Sistema	Para o item 0049, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:38:30.
20/05/2022 - 11:33:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,85, R\$ 6,90
20/05/2022 - 11:33:51	Sistema	Para o item 0047, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:38:51.
20/05/2022 - 11:33:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 0,75, R\$ 0,80, R\$ 0,82
20/05/2022 - 11:37:18	Sistema	Para o item 0041, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:42:20.
20/05/2022 - 11:37:29	Sistema	Para o item 0050, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:42:30.
20/05/2022 - 11:37:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 115,00, R\$ 161,00
20/05/2022 - 11:37:29	Sistema	Para o item 0043, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:42:31.
20/05/2022 - 11:37:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 11,00, R\$ 13,95
20/05/2022 - 11:38:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0049 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:38:30.
20/05/2022 - 11:38:31	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:38:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0047 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:38:51.
20/05/2022 - 11:38:52	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:39:04	Sistema	Para o item 0044, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:44:04.
20/05/2022 - 11:39:04	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 8,00, R\$ 11,00, R\$ 14,95
20/05/2022 - 11:39:49	Sistema	Para o item 0045, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:44:49.
20/05/2022 - 11:39:49	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 4,70, R\$ 4,75
20/05/2022 - 11:40:46	Sistema	Para o item 0046, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:45:47.
20/05/2022 - 11:40:46	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,99, R\$ 3,00
20/05/2022 - 11:40:49	Sistema	Para o item 0042, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:45:50.
20/05/2022 - 11:41:16	Sistema	Para o item 0048, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:46:16.
20/05/2022 - 11:41:16	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,99, R\$ 7,00
20/05/2022 - 11:41:44	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:41:44	Sistema	O item 0052 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:41:44	Sistema	O item 0053 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:41:44	Sistema	O item 0054 entrou em tempo aleatório.
20/05/2022 - 11:42:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0041 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:42:20.
20/05/2022 - 11:42:20	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:42:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0043 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:42:31.
20/05/2022 - 11:42:32	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:42:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0050 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:42:30.
20/05/2022 - 11:42:32	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:44:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0044 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:44:04.
20/05/2022 - 11:44:05	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:44:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0045 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:44:49.
20/05/2022 - 11:44:50	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:48	Sistema	Para o item 0052, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:50:48.
20/05/2022 - 11:45:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 340,00, R\$ 352,00, R\$ 360,00
20/05/2022 - 11:45:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0046 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:45:47.
20/05/2022 - 11:45:48	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0042 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:45:50.



20/05/2022 - 11:45:51	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:54	Sistema	Para o item 0051, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:50:54.
20/05/2022 - 11:45:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 120,00, R\$ 130,00, R\$ 161,00
20/05/2022 - 11:46:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0048 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:46:16.
20/05/2022 - 11:46:18	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:49:31	Sistema	Para o item 0054, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:54:31.
20/05/2022 - 11:49:31	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,70, R\$ 6,99, R\$ 7,00
20/05/2022 - 11:50:40	Sistema	Para o item 0053, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/05/2022 às 11:55:41.
20/05/2022 - 11:50:40	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,50, R\$ 7,99, R\$ 8,00
20/05/2022 - 11:50:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0052 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:50:48.
20/05/2022 - 11:50:49	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:50:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0051 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:50:54.
20/05/2022 - 11:50:55	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:54:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0054 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:54:31.
20/05/2022 - 11:54:32	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:55:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0053 foi encerrada em 20/05/2022 às 11:55:41.
20/05/2022 - 11:55:41	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0001 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,90.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0002 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,90.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0003 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 19,98.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0004 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 17,90.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0005 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 16,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0006 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 16,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0007 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 19,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0008 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0009 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 19,35.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0010 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,15.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0011 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,60.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0012 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 20,18.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0013 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0014 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 22,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0015 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0016 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 3,10.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0017 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 19,50.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0018 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 2,13.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0019 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 16,90.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0020 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 1,78.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0021 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 2,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0022 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 24,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0023 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 25,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0024 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 1,50.



20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0025 foi equalizada.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0025 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 80,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0026 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 80,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0027 foi equalizada.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0027 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 150,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0028 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 150,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0029 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 18,20.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0030 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 15,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0031 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0032 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 32,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0033 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 19,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0034 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0035 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0036 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0037 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 75,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0038 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0039 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0040 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 1,62.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0041 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0042 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 5,50.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0043 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 5,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0044 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,20.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0045 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 1,60.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0046 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1,25.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0047 teve como arrematante D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA - ME com lance de R\$ 0,25.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0048 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,95.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0049 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,50.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0050 foi equalizada.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0050 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 79,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0051 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 79,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0052 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 90,00.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0053 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 0,50.
20/05/2022 - 12:26:19	Sistema	O item 0054 teve como arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,99.
20/05/2022 - 12:26:59	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento subitem 7.35 do Edital, subsídio ao art. 38 do Decreto nº 10.024, solicito ao(s) senhor(es) no prazo de 20 minutos a manifestação quanto a possibilidade de negociação dos preços ofertados.
20/05/2022 - 12:27:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:47 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 12:27:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 12:47 do dia 20/05/2022.







20/05/2022 - 12:58:36	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 70,00 para o item 0037 foi aprovado pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado no processo.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	Motivo: Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 25,50.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 25,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 18,10.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 16,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 16,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 20,50.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 24,50.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 24,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 23,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 25,70.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 24,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 23,50.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 4,70.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 23,30.



20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,40.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 18,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,40.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 1,90.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 4,30.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 45,00.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 3,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 1,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 7,75.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 5,80.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI com lance de R\$ 2,90.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O fornecedor D DE OLIVEIRA COMERCIO DE IMPRESSOES LTDA foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 13:09:17	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 0,55.
20/05/2022 - 13:20:26	Pregoeiro	Senhor(es) Licitante(s), devido ao horário, a sessão será suspensa a partir deste momento para almoço, com retorno as 14:30.
20/05/2022 - 14:33:51	Pregoeiro	Caro(s) licitante(s), vamos dá início a reabertura da sessão.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado no processo.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	Motivo: Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta em desacordo com o item 5.1., bem como não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 19,50.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 27,50.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.



20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 29,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 125,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0026 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0026 na cota reservada tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0026 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 180,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0028 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0028 na cota reservada tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 190,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0028 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 6,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 50,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 24,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 24,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 25,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 84,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 7,45.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,45.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 2,30.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 8,00.



20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 6,40.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 8,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 3,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,99.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 3,20.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 3,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0050 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0051 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0051 na cota reservada tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 288,00.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 7,99.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O fornecedor T M DA CRUZ DESIGNER E ADESIVOS EIRELI foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:01:51	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com lance de R\$ 5,60.
20/05/2022 - 16:03:53	Sistema	Desempate realizado para o item 0050 tem como vencedor o fornecedor 13.498.235/0001-05
20/05/2022 - 16:03:53	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 13.498.235/0001-05, 04.755.218/0001-07
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado no processo.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	Motivo: Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA por não atender ao requisito do subitem supracitado.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 29,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 29,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 49,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 28,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 27,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 28,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 27,40.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 22,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 23,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.





20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 31,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 34,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 27,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 35,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 30,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 30,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 4,99.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 27,99.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 3,19.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 22,80.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,89.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 3,34.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 33,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 33,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,78.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 288,00.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0028 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0028 na cota reservada tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 288,00.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 24,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 24,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 6,30.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 239,00.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 27,50.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 34,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 27,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 6,49.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 152,90.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,69.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,69.



20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 12,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 13,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 14,95.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 4,70.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 0,80.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 6,99.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 6,85.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 340,00.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:04:09	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 6,99.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado no processo.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	Motivo: Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO não apresentou a planilha de composição de custos, exigida no subitem 5.1. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO por não atender ao requisito do subitem supracitado.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 156,00.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0026 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O item 0026 na cota reservada tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 156,00.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 161,00.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0051 na cota reservada pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O item 0051 na cota reservada tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 161,00.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 16:06:52	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 390,00.
20/05/2022 - 16:49:31	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento subitem 7.35 do Edital, subsídio ao art. 38 do Decreto nº 10.024, solicito ao(s) senhor(es) no prazo de 15 minutos a manifestação quanto a possibilidade de negociação dos preços ofertados.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.
20/05/2022 - 16:50:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 17:05 do dia 20/05/2022.





20/05/2022 - 16:56:18	Sistema	O Item 0023 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 33,90.
20/05/2022 - 16:56:45	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,75.
20/05/2022 - 16:56:55	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 155,95.
20/05/2022 - 16:56:55	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0025 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:57:05	Sistema	O Item 0026 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 155,90.
20/05/2022 - 16:57:05	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0026 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:57:53	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 287,95.
20/05/2022 - 16:57:53	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0027 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:58:12	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 287,90.
20/05/2022 - 16:58:12	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0028 foi equalizada.
20/05/2022 - 16:58:41	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,90.
20/05/2022 - 16:58:47	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,90.
20/05/2022 - 16:59:08	Sistema	O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,25.
20/05/2022 - 16:59:18	Sistema	O Item 0032 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 238,95.
20/05/2022 - 16:59:43	Sistema	O Item 0034 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,85.
20/05/2022 - 17:00:00	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 27,85.
20/05/2022 - 17:00:07	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,45.
20/05/2022 - 17:00:20	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 152,85.
20/05/2022 - 17:00:27	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,40.
20/05/2022 - 17:00:39	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,67.
20/05/2022 - 17:00:47	Sistema	O Item 0040 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,67.
20/05/2022 - 17:01:46	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,78.
20/05/2022 - 17:01:54	Sistema	O Item 0042 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 12,90.
20/05/2022 - 17:02:01	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,90.
20/05/2022 - 17:02:10	Sistema	O Item 0044 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 14,90.
20/05/2022 - 17:02:17	Sistema	O Item 0045 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,65.
20/05/2022 - 17:02:24	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,95.
20/05/2022 - 17:02:36	Sistema	O Item 0047 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 0,79.
20/05/2022 - 17:02:47	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,97.
20/05/2022 - 17:02:57	Sistema	O Item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,80.
20/05/2022 - 17:03:22	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,95.
20/05/2022 - 17:03:22	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0050 foi equalizada.
20/05/2022 - 17:03:31	Sistema	O Item 0051 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,90.
20/05/2022 - 17:03:31	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0051 foi equalizada.
20/05/2022 - 17:03:45	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 389,95.
20/05/2022 - 17:03:55	Sistema	O Item 0053 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,95.
20/05/2022 - 17:04:05	Sistema	O Item 0054 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,95.
20/05/2022 - 17:06:02	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), informo ao(s) senhor(es) que esta sessão ficará suspensa a partir desde momento, com intuito de aferir com mais precisão a proposta inicial, planilha de composição e documentos de habilitação, para chegar à conclusão final, com retorno para dia 25/05/2022 as 10:00 horas.
25/05/2022 - 10:00:32	Pregoeiro	Bom dia, caro(s) licitante(s), vamos dá início a reabertura da sessão.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado no processo.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	Motivo: Em análise realizada pela Comissão, verificou-se que a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI apresentou a certidão de inteiro teor sem as devidas cópias reprográficas, certificada, de atos arquivados na junta comercial, exigida no subitem 13.3.4.2. Diante disso, declaro INABILITADA a empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI por não atender ao requisito do subitem supracitado.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 31,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 31,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.







25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 157,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0026 na cota reservada pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0026 na cota reservada tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 157,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 289,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0028 na cota reservada pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0028 na cota reservada tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 289,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 25,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 25,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 6,35.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 256,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 35,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 28,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 6,50.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 153,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 8,95.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 2,85.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 2,95.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 2,95.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 13,50.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 14,50.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 15,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 4,80.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 3,10.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 0,82.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.



25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 7,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 6,90.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 162,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0051 na cota reservada pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0051 na cota reservada tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 162,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 391,00.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 8,80.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
25/05/2022 - 10:30:21	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI com lance de R\$ 7,00.
25/05/2022 - 10:31:24	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento subitem 7.35 do Edital, subsídio ao art. 38 do Decreto nº 10.024, solicito ao(s) senhor(es) no prazo de 15 minutos a manifestação quanto a possibilidade de negociação dos preços ofertados.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0022. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0023. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0024. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0025. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0026. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0027. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0028. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0029. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0030. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0031. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0032. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0033. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0034. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.



25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0040. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0042. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:31:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 10:46 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 10:38:32	F. MIRITI AMAZON.COM...	Negociação Item 0001: Senhor Pregoeiro, estamos em nosso limite para todos os itens, incluindo mão de obra, insumos e impostos para realização do objeto.
25/05/2022 - 11:04:35	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), será aberto o prazo 02 (duas) horas, para envio da proposta readequada, e nela deverá constar identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail), juntamente com a planilha de composição de custo, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
25/05/2022 - 11:05:31	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:05 do dia 25/05/2022.
25/05/2022 - 11:31:58	F. MIRITI AMAZON.COM...	Documentação Item 0001: Senhor Pregoeiro, segue a proposta readequada e planilha de composição de custo.
25/05/2022 - 11:32:04	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI.



25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:06:49	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MIRITI AMAZON.COM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI.
25/05/2022 - 13:07:14	Pregoeiro	Senhor(es) Licitante(s), será aberto o prazo para a manifestação de interesse em interpor recurso, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
25/05/2022 - 13:07:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 25/05/2022 às 13:27.
25/05/2022 - 13:15:36	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/05/2022 - 13:15:46	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
25/05/2022 - 13:16:00	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.







25/05/2022 - 14:20:43	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:20:43	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:20:43	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:20:43	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:23:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
25/05/2022 - 14:23:06	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:06	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:23:06	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:06	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:23:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
25/05/2022 - 14:23:18	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:18	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:23:18	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:18	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:23:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
25/05/2022 - 14:23:20	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:20	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:23:20	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:20	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:23:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
25/05/2022 - 14:23:36	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:36	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:23:36	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:36	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:23:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.



25/05/2022 - 14:23:47	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:47	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:23:47	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:23:47	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:24:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
25/05/2022 - 14:24:02	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:02	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:24:02	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:02	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:24:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
25/05/2022 - 14:24:10	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:10	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:24:10	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:10	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:24:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
25/05/2022 - 14:24:20	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:20	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:24:20	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:20	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:24:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
25/05/2022 - 14:24:29	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:29	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:24:29	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:29	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:24:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.





25/05/2022 - 14:24:52	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:52	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:24:52	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:24:52	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:25:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
25/05/2022 - 14:25:01	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:01	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:25:01	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:01	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:25:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
25/05/2022 - 14:25:10	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:10	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.





25/05/2022 - 14:25:10	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:10	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:25:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
25/05/2022 - 14:25:24	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:24	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:25:24	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:24	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:25:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
25/05/2022 - 14:25:36	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:36	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:25:36	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:25:36	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:26:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.



25/05/2022 - 14:26:51	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:26:51	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:26:51	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:26:51	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:27:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
25/05/2022 - 14:27:31	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:27:31	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:27:31	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:27:31	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:27:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
25/05/2022 - 14:27:40	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:27:40	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:27:40	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:27:40	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:28:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
25/05/2022 - 14:28:07	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:28:07	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:28:07	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:28:07	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:29:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
25/05/2022 - 14:29:00	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:00	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:29:00	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:00	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
25/05/2022 - 14:29:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.



25/05/2022 - 14:29:14	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:14	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:29:14	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:14	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:29:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
25/05/2022 - 14:29:31	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:31	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:29:31	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:31	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:29:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
25/05/2022 - 14:29:41	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:41	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.





25/05/2022 - 14:29:41	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:29:41	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:30:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
25/05/2022 - 14:30:04	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:04	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:30:04	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:04	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:30:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
25/05/2022 - 14:30:40	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:40	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:30:40	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:40	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:30:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.





25/05/2022 - 14:30:59	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:59	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:30:59	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:30:59	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:31:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
25/05/2022 - 14:31:04	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:04	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:31:04	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:04	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:31:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
25/05/2022 - 14:31:20	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:20	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:31:20	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:20	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:31:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
25/05/2022 - 14:31:37	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:37	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:31:37	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:37	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:31:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
25/05/2022 - 14:31:55	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:55	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:31:55	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:31:55	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:32:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.



25/05/2022 - 14:32:12	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:32:12	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:32:12	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:32:12	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:32:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
25/05/2022 - 14:32:24	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:32:24	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:32:24	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:32:24	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:33:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
25/05/2022 - 14:33:10	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:10	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:33:10	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:10	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:33:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
25/05/2022 - 14:33:19	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:19	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:33:19	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:19	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:33:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
25/05/2022 - 14:33:33	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:33	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:33:33	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:33	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:33:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.





25/05/2022 - 14:33:41	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:41	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:33:41	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:33:41	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:34:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0036.
25/05/2022 - 14:34:01	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:34:01	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:34:01	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:34:01	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:38:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0037.
25/05/2022 - 14:38:34	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:38:34	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.





25/05/2022 - 14:38:34	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:38:34	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:38:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.
25/05/2022 - 14:38:43	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:38:43	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:38:43	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:38:43	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:39:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
25/05/2022 - 14:39:29	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:39:29	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:39:29	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:39:29	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:40:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.



25/05/2022 - 14:40:20	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:20	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:40:20	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:20	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:40:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
25/05/2022 - 14:40:40	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:40	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:40:40	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:40	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:40:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
25/05/2022 - 14:40:53	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:53	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:40:53	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:40:53	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:42:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
25/05/2022 - 14:42:39	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:42:39	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:42:39	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:42:39	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:44:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
25/05/2022 - 14:44:24	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:24	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:44:24	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:24	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:44:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.



25/05/2022 - 14:44:34	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:34	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:44:34	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:34	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:44:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.
25/05/2022 - 14:44:38	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:38	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:44:38	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:38	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:44:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
25/05/2022 - 14:44:53	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:53	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.





25/05/2022 - 14:44:53	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:44:53	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:45:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
25/05/2022 - 14:45:16	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:16	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:45:16	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:16	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:45:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0048.
25/05/2022 - 14:45:27	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:27	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:45:27	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:27	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:45:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0049.





25/05/2022 - 14:45:36	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:36	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:45:36	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:36	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:45:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0050.
25/05/2022 - 14:45:46	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:46	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:45:46	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:45:46	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:46:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.
25/05/2022 - 14:46:14	Sistema	Intenção: SR PREGOIEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:46:14	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.



25/05/2022 - 14:46:14	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:46:14	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:46:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0052.
25/05/2022 - 14:46:24	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:46:24	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:46:24	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:46:24	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:48:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
25/05/2022 - 14:48:14	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:48:14	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:48:14	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:48:14	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:48:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.



25/05/2022 - 14:48:34	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:48:34	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:48:34	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:48:34	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:56:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
25/05/2022 - 14:56:20	Sistema	Intenção: SR PREGOEIRO ENTRO COM INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A NOSSA INABILITAÇÃO A "GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ 13.913.414/0001-53", POIS NO ITEM 13.3.4.2. ELE NÃO ESTÁ PEDINDO O INTEIRO TEOR DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS, ESTÁ PEDINDO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EMITIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADA, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME, ou seja, teria que está especificado a solicitação de todos os atos arquivados. 13.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:56:20	Sistema	(CONT. 1) balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC, juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de arquivamento e certidão de inteiro teor, emitidas pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame; SR. Pregoeiro solicitamos que seja analisado novamente esse item pois pelo entendimento do texto está pedindo a certidão simples e não de todos os atos arquivados.
25/05/2022 - 14:56:20	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
25/05/2022 - 14:56:20	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que os documentos de habilitação da licitante informados na decisão, que motivo a inabilitação da referida empresa, não foram anexados de forma correta no Portal, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Por tanto, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTELATÓRIO.
25/05/2022 - 14:56:26	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

MAYCON SERRÃO MARTINS

Pregoeiro

WELTON GEORGE ARAUJO TAVARES

Apoio

